PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

20/2026

CONTRATANTE

Município de Campo Mourão (PR)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM THEODORO DE OLIVEIRA (PARQUE DO LAGO) – SEIMOB

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 1.065.069,85

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/12/2026 às 9h (horário de Brasília)
Recebimento das propostas até às 8h59

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

INVERSÃO DE FASES:

Sim (1º Habilitação; 2º Etapa competitiva)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

SUMÁRIO
EDITAL

1. DO OBJETO 4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO 6
4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
6. DA GARANTIA DE PROPOSTA 12
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
8. DA FASE DE JULGAMENTO 16
9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA 18
10. DOS RECURSOS 19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES 26
15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA 27
16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA 30
16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA 30
17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO 31
1. OBJETO 31
2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 32
3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL 32
4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 32
5. SUBCONTRATAÇÃO 32
6. PREÇO 33
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 33
8. REAJUSTE 36
9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 37
10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 38
11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA 43
12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE 43
13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS 45
14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS 45
15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO 45
16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA 46
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO 46

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....48
19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO....50
20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL....52
21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....52
22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD....53
23. DOS CASOS OMISSOS....56
24. ALTERAÇÕES....56
25. PUBLICAÇÃO....56
26. FORO....56
27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS....58
28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA....60

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 20/2026

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, através do Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 417/2026, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 3359 de 05/05/2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decreto Municipal nº 10.672, de 01 de dezembro de 2023 (Disposições Gerais da Nova Lei), o estabelecido na Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM THEODORO DE OLIVEIRA (PARQUE DO LAGO) - SEIMOB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por menor preço global, conforme tabela constante do anexo IV, subitem 1.2.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do edital: compromisso de constituição; indicação da líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de

um consórcio ou isoladamente; somatório de experiências e capacidade econômico-financeira; constituição formal antes do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA INVERSÃO DE FASES NA LICITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. A inversão de fases se dará conforme estabelecido detalhadamente em Edital, estabelecida na forma do art. 17, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

3.3. A inversão de fases permitirá que a administração pública analise a qualidade, conformidade e especificações do objeto ofertado conforme os parâmetros e exigências definidos no Termo de Referência antes que seja analisada a proposta de preços, trazendo mais eficiência e celeridade para o procedimento licitatório.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.3.1. O Agente de contratação verificará os documentos apresentadas, inabilitando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o caso, segundo o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, através do portal de pregão eletrônico, em formato legível (boa resolução) e pesquisável.

4.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.13. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos:

4.13.1. Para comprovação de HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.13.1.1. Declaração Unificada, conforme Anexo II;

4.13.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

Obs.: Os documentos do item 4.13.1.2 podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

4.13.2. Para comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.13.2.2. Prova de regularidade para com a fazenda pública **federal** mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

4.13.2.3. Prova de regularidade para com a fazenda pública **estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

4.13.2.4. Prova de regularidade para com a fazenda pública **municipal** mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

4.13.2.5. Regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.13.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Obs.: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/ regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

Obs.: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

4.13.3. Para comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.13.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.13.3.2. A situação econômico-financeira será aferida, em cada exercício apresentado, pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG, calculados a partir das demonstrações contábeis:

(LG)	(LC)	(SG)
(valor mínimo)	(valor mínimo)	(valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

a) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC): LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

Liquidez Geral (LG): LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG): SG = (Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

onde:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, acompanhados da memória de cálculo.

Obs.: Memória de cálculo dos índices econômico-financeiros, assinada por profissional habilitado da área contábil ou extraída de sistema oficial/contábil que permita sua conferência, podendo a

Administração exigir declaração do profissional contábil atestando o atendimento aos índices previstos no edital.

Obs.: A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 106.506,99 (cento e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que tal alternativa esteja expressamente prevista no instrumento convocatório. Não será exigido índice de rentabilidade ou de faturamento.

4.13.3.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo Cartório do 1º Distribuidor de Curitiba-PR, há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura do procedimento licitatório.

4.13.4. Para comprovação de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.13.4.1. Registro no conselho profissional competente

a) Certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho de Classe competente, conforme a natureza de suas atribuições;

b) Indicação de responsável técnico legalmente habilitado com atribuição para execução de instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, preferencialmente Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis;

c) Certidão de registro e quitação do responsável técnico no Conselho de Classe competente;

d) Comprovação de vínculo, admitindo-se contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

Obs.: Caso a licitante ou o responsável técnico sejam registrados em outra unidade da federação, o visto ou registro poderá ser exigido até a assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, sem restringir a participação na fase competitiva.

4.13.4.2. Qualificação técnico-profissional: Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica indicadas no subitem 8.1.18 do Termo de Referência, sem exigência de quantitativos mínimos.

4.13.4.3. Qualificação técnico-operacional: deverão ser exigidos atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução das parcelas de maior relevância técnica nos quantitativos mínimos indicados no subitem 8.1.18 do Termo de Referência, podendo ser aceita Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente como meio complementar de comprovação da experiência da pessoa jurídica.

Obs.: As exigências de acervo e atestados deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, vedadas exigências para itens acessórios, administrativos ou de baixa relevância isolada, como muretas, caixas de passagem, quadros de comando, disjuntores, contatores, temporizadores, arandelas ou serviços

complementares de menor impacto técnico, salvo justificativa expressa da área de engenharia.

4.13.4.4. Atestado de visita técnica **ou** declaração de sua renúncia - (Anexo III).

a) A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico da empresa, para obter por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, através da avaliação das condições do local, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução, formas e condições de suprimentos, meios de acesso ao local, entre outras informações primordiais para que a licitante possa providenciar a proposta de preços condizente com as condições do Município. As empresas interessadas deverão marcar a visita junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB),** através do telefone **(44) 3599-1132** (Setor Administrativo) a qual será realizada no horário de atendimento - 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto ao portal pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16.1. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de até **2** (**DUAS HORAS)**, podendo ser prorrogável por igual período, devidamente fundamentado pelo pregoeiro.

4.17. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

4.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

4.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 4.16.1.

4.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

4.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015).

4.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

5.1.2. marca/ fabricante (conforme o caso);

5.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. Utilizará como índice de reajuste o INCC-DI/FGV à correção da inflação contando-se a data-base da data de apresentação da planilha de Serviços Sintética Desonerada datada de **08/10/2026**, conforme determina o art. 25 §7º da Lei 14.133/2021.

6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

6.1. Será exigida garantia de proposta dos licitantes como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58, Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: A garantia tem a função de evidenciar a seriedade da proposta apresentada e não se confunde com a garantia contratual, disciplinada por meio dos arts. 96 a 102 da Lei 14.133/2021, a qual tem limites percentuais diferentes e somente pode ser exigida do contratado, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por ele perante a Administração.

6.2. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.5. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.6. No caso de consórcio, a garantia de proposta será apresentada em nome do consórcio proponente ou de todas as consorciadas, admitida emissão pela empresa líder desde que a cobertura alcance expressamente a totalidade das obrigações do consórcio.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.3.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não há intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro negativa da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.1.2. Certidão negativa da Consulta Consolidada da Controladoria-Geral da União (correcional) (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/);

8.1.3. SICAF.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção de abrangência nacional ou no município de Campo Mourão (PR), o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

8.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL - SEGURO-GARANTIA

9.1. Após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, o contratado deverá enviar o comprovante de **prestação de garantia** em até 30 (trinta) dias para o e-mail da Gerência de Licitações (licita@campomourao.pr.gov.br), podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária.

9.2. A garantia que trata o item anterior deverá corresponder **5% (dez por cento) do valor inicial a ser contratado**.

9.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o resultado de 85% do valor estimado pela Administração e o valor da proposta.

9.2.2. Se houver presunção de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

9.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O licitante vencedor se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras leis aplicáveis em relação às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto da contratação, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos, incluindo a confidencialidade das informações.

13.2. As diretrizes sobre proteção de dados estão estabelecidas na Cláusula: Obrigações pertinentes à LGPD da Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

13.3. O Termo de Conformidade à LGPD, anexo ao contrato, deve ser preenchido pelo licitante vencedor, apresentando parâmetros de conformidade à LGPD.

13.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

13.14. Da retenção do Imposto de Renda:

13.14.1. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

a) O valor da retenção do IR, sua alíquota;

b) O número da Nota de Empenho;

c) Número da Conta Corrente;

d) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.14.2. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago à pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

13.14.3. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

13.14.4. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

13.14.5. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

13.14.6. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

13.14.7. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º do Decreto.

13.14.8. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.15.1. ANEXO I – Termo de Referência e outros documentos pertinentes;

13.15.2. ANEXO II – Declaração Unificada;

13.15.3. ANEXO III – Visita Técnica;

13.15.3.1. ANEXO III-A – Renúncia de Visita Técnica;

13.15.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.15.5. ANEXO V – Termo de Referência na íntegra.

Campo Mourão (PR), 19 de Novembro de 2026.

Ciente da designação:

Divisão de elaboração de minutas de editais
Portaria n.º 876/2025

Agente de Contratação
Portaria n.º 417/2026

14. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES

Para acessá-los, clique no link ou no Qr Code:	
Todos os anexos	
Termo de Referência	
Planilha de serviços	

15. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão
Ref.: **CONCORRÊNCIA** n.º ___/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º __/2026

1. PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: Declaro para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso I do artigo 63 do novo Estatuto de Licitações, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e de veracidade das informações prestadas.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: Declaro que inexistem fatos impeditivos (declaração de inidoneidade ou suspensão temporária de contratar) quanto à habilitação nesta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR TRABALHISTA: Declaro, nos termos do Inciso IV do artigo 62 da Lei 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO: Declaro que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que

( ) sou **( ) não sou microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório realizado pelo Município de Campo Mourão.

6. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS E RESERVA DE CARGOS PRA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: Declaro que cumpro as exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS: Declaro estar ciente de que todos os meus documentos enviados para esta licitação, bem como minha imagem em sessões presenciais, estarão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Campo Mourão, para atendimento da administração pública ao princípio da transparência e a Lei de Acesso à Informação (LAI) nº. 12.527/11.

8. DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE: Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 1999, que NÃO emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprego menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: Emprego menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: ( ) SIM ou ( ) NÃO.

9. CAPACIDADE FINANCEIRA: Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Índice de Liquidez Geral (ILG)		
Índice de Liquidez Corrente (ILC)		
Índice de Solvência Geral (ISG)		

AC - ativo circulante RLP - realizável a longo prazo AP - ativo permanente

ELP - exigível a longo prazo PC - passivo circulante

10. DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

11. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, APARELHAMENTO (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO E DISPONÍVEL: Declaro que a empresa possui disponibilidade de todos equipamentos e pessoal técnico, descritos nos quadros abaixo, necessários para executar o objeto referente à Licitação em epígrafe.

PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

Função	nome	qualificação	Doc. de identificação	Vínculo com a empresa

APARELHAMENTO: VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Veículos, máquinas e equipamentos	Marca/modelo	Próprio ou locado	ano	Estado de Manutenção

Para critério de desempate (NÃO POSSUI CARÁTER DESCLASSIFICATÓRIO):

12. DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO CONTRATUAL PRÉVIO: Declaro que possuo avaliação de desempenho contratual prévio emitido em meu favor e em conformidade para utilização

como critério de desempate definido no art. 60, II da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

13. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EQUIDADE ENTRE HOMENS E MULHERES: Declaro que promovemos ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento correspondente, em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, III da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

14. DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Declaro que desenvolvemos programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle e em conformidade para utilização como critério de desempate definido no art. 60, IV da Lei Federal 14.133/2021, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

15. DECLARAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA NO ESTADO DA ENTIDADE LICITANTE: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, I da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa estabelecida no território do Estado em que a Entidade Licitante se localiza, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

16. DECLARAÇÃO DE PRODUTO PRODUZIDO OU SERVIÇO PRESTADO POR EMPRESA BRASILEIRA: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, II da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa brasileira, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

17. DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA NO PAÍS: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, III da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que invista em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, bem como possuo ciência de que estou sujeito ter que comprovar documentalmente esta condição.

( ) SIM ou ( ) NÃO

18. DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DE MITIGAÇÃO: Declaro, para fins de critério de desempate definido no art. 60, §1º, IV da Lei Federal 14.133/2021, que o produto ou serviço oferecido é produzido ou prestado por empresa que comprove a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

( ) SIM ou ( ) NÃO

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

Representante legal	Contador
(nome, RG n° e assinatura)	(nome, n° CRC e assinatura)

16. ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

Declaramos para cumprimento às exigências da **Concorrência Pública n.º ____/2026**, que a empresa _____ CNPJ n.º _____, representada pelo Sr. _____, devidamente credenciado, visitou o local da obra e/ou serviço(s), objeto da licitação em epígrafe, comprometendo-se a executar todos os serviços necessários a completa e perfeita conclusão dos trabalhos, tendo inclusive recebido os documentos e informações pertinentes.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

_____
Carimbo, nome, assinatura do responsável pelo licitador

_____
Carimbo, nome, do representante da proponente

16.1. ANEXO III-A – RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública n.º ____/2026

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)*, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Campo Mourão, ___ de _____ de 2026.

_____
Carimbo, nome, do representante da proponente

17. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Processo Administrativo n°..../.....

Processo Digital nº...../.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO (PR) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n.º 1487 – Centro, CEP: 87302-230, em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO, Brasileiro, CPF 606.115.379-15, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa CONTRATADA: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° ....., com sede na ....., n.° ....., ..., CEP: ....., neste ato, representado por ....., *conforme atos constitutivos da empresa* ***OU*** *procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 10.672/2023 (Regulamento Geral); Decreto Municipal nº 10.625/2023 (atuação Gestor e Fiscal); Decreto Municipal nº 10.276/2023 (Processo Sancionador) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Concorrência Eletrônica n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÃO ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM THEODORO DE OLIVEIRA (PARQUE DO LAGO) - SEIMOB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Valor Máx Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO DO PARQUE DO LAGO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.	1065069,850	1.065.069,850
				Total	**1.065.069,850**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **empreitada por preço unitário.**

2. EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução da obra será de _____, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e aprovado pela Administração.

2.2. O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para assinatura, emissão da Ordem de Serviço, execução, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento administrativo, recomendando-se prazo superior ao prazo de execução.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado quando demonstrada a necessidade, a manutenção da vantajosidade, a justificativa técnica e a observância dos requisitos legais e contratuais.

2.4. O reajuste somente será admitido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento ou da proposta, conforme definido no edital e no contrato, utilizando índice setorial aplicável às obras de engenharia ou outro critério previsto no instrumento convocatório.

3. PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

3.1. A FORNECEDORA deverá assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando da unidade interessada ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

3.2. O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência do núcleo técnico essencial da contratação. Consideram-se passíveis de subcontratação, entre

outros, a execução de muretas em alvenaria, bases e blocos de concreto dos postes, escavação e reaterro de valas, transporte e içamento, e medições luminotécnicas.

5.2. A subcontratada deverá demonstrar qualificação técnica pertinente e não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração. A subcontratação não implica alteração subjetiva do contrato, não cria vínculo direto entre a Administração e a subcontratada e não afasta a responsabilidade integral da contratada principal por qualidade, segurança, prazo, medição, garantia, encargos legais e conformidade dos serviços executados.

5.3. Não será admitida subcontratação integral do objeto, nem subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade da licitante, especialmente o lançamento e a conexão da rede de cabos, a montagem dos postes, luminárias e refletores e a montagem dos quadros e dispositivos de proteção e comando, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

5.4. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.5. A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, como fusão, cisão ou incorporação, mediante prévia análise técnica e jurídica, autorização expressa da Administração e comprovação de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação exigidas no certame, sem prejuízo da execução do objeto.

5.6. Em caso de consórcio, qualquer alteração de composição dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à demonstração de que a alteração não compromete a execução, a capacidade técnica, a capacidade econômico-financeira, a responsabilidade solidária e a vantajosidade da contratação.

5.7. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, ao projeto, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico financeiro, aos critérios de medição e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos anexos, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa e demonstrar capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução integral da obra.

6. PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Na empreitada por preço unitário, a remuneração corresponderá às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas, verificadas e aceitas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

7.2. As medições serão mensais, compatíveis com o cronograma físico-financeiro de referência (aproximadamente 33%, 33% e 34% do valor nos períodos de 30, 60 e 90 dias), e observarão as unidades e os critérios da planilha: cabos e eletrodutos por metro efetivamente instalado e inspecionado; caixas de passagem, hastes, postes, luminárias, refletores, quadros, dispositivos e muretas por unidade instalada, conectada e testada.

7.3. Não serão medidos nem pagos: materiais apenas estocados no canteiro; trechos de rede enterrada reaterrados sem inspeção prévia; serviços incompletos ou executados em desconformidade com o projeto, o memorial, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização; e serviços já remunerados em outra composição.

7.4. Cada medição será instruída com boletim e memória de cálculo por item e trecho, relatório fotográfico, diário de obra, resultados de ensaios quando aplicáveis e comprovantes de destinação de resíduos. A fiscalização conferirá as quantidades no local, registrará divergências e atestará somente os serviços conformes.

7.5. O pagamento será efetuado após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal correta e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo previsto no edital e no regulamento municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legais. Havendo controvérsia parcial, será liberada a parcela incontroversa.

7.6. Não haverá antecipação de pagamento. A aprovação da medição não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas executivas posteriormente constatados.

7.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral do objeto e vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ficará condicionado à possíveis constatações de necessidade de correção/defeito, entrega de documentação final, testes de funcionamento, comprovação da conformidade dos equipamentos e instalações e atendimento às demais condições contratuais.

7.8. O pagamento ocorrerá após a liberação da medição devidamente atestada pela fiscalização da Contratada.

7.9. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida eletronicamente e se for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

7.10. Os pagamentos serão realizados mediante transferência bancária, em conta corrente em nome da contratada, cujo número da conta, da agência e nome do banco deverão ser indicados no corpo da Nota Fiscal Eletrônica.

7.11. O pagamento da parcela final estará condicionado ao recebimento provisório da obra, à apresentação dos documentos previdenciários, trabalhistas, fiscais e técnicos previstos no contrato, à regularidade do Cadastro Nacional de Obras - CNO, à entrega da documentação de encerramento e ao cumprimento integral do cronograma físico-financeiro, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.12. Deverá ainda a contratada realizar a baixa no Cadastro Nacional de Obras – CNO.

7.13. O pagamento da última parcela dos recursos provenientes do repasse ficará condicionado ao ateste, por parte da Comissão de Recebimento de Obra, da execução total do empreendimento, bem como à comprovação, por parte do Município, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

7.14. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação apresentada no certame licitatório.

7.15. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

7.16. Os fiscais verificarão o exato cumprimento das obrigações pelo contratado, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução, atestando-os.

7.17. Os pagamentos serão efetuados em consonância com o disposto no Decreto Municipal 10.625 de 17/11/2023.

7.18. Após a prestação dos serviços a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do **Município de Campo Mourão (CNPJ n.º 75.904.524/0001-06)**, a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

7.19. O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

7.20. Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

7.21. Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 10.216 de 12/05/2023, que dispõem sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12 de maio do 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

a. O valor da retenção do IR, sua alíquota.

b. O número da Nota de Empenho.

c. Número da Conta Corrente.

7.22. No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.23. A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

7.24. Como regra geral, a base de cálculo padrão será o valor total da nota fiscal, ressalvados os casos especiais tratados na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF.

7.25. A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

7.26. Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

7.27. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

7.28. A não observância às regras de retenção dispostas na IN RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e na Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

7.29. O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (**08/10/2026**).

8.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais em anexo a este Processo (clicar em “Todos os anexos” no Anexo I).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRANTE, além das demais previstas no Termo de Referência:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas no Termo de Referência:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar

dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, em plena validade.

10.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.36. Elaborar o Diário de Obra, dentro do sistema de fiscalização adotado pela Contratante, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.39.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho

Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.40.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.40.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

10.42. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

11. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATADA

11.1. A responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto deste contrato, será do profissional Engenheiro Civil Sr(a)..... (CREA-PR nº ...../D).

12. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATANTE

12.1. O fiscal e gestor do contrato abaixo designados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidores, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.2. Caberá a **gestão do contrato** ao Sr. Julio Cesar Renisz, suplente: José Augusto Davanço, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- **a.** propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- **b.** receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- **c.** manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- **d.** propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.3. **Fiscal do Contrato** – Titular: Luiz Felipe Bathke Alves e Suplente: Nelson Chuiti Tanaka, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro

e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

12.5. O faturamento ocorrerá mediante o cumprimento do cronograma físico financeiro vigente.

12.6. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.7. Os agentes da Administração incumbidos da fiscalização da execução do contrato efetuarão o recebimento da obra e atestarão a sua execução em conformidade com as demais especificações contidas nos anexos do edital, efetuando o contratado a entrega da correspondente fatura.

12.8. A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

a. inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;

b. examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.9. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.10. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços. O Diário de Obras será preenchido diariamente, de forma eletrônica pela contratada e será verificado pela fiscalização, que poderá incluir observações.

12.11. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.13. - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.14. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

12.15. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos

ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.16. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.17. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e eventual notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

13. SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1. Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.3. Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

14. MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS EQUIPAMENTOS

14.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

15. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5. O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

16. SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial a ser contratado.

17.1.1. Caso o valor segurado seja menor do que o estipulado no ITEM DA GARANTIA do Edital, o Contratante requisitará as devidas correções para o prosseguimento da contratação.

17.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

17.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

17.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

17.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

17.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 17.5 deste contrato.

17.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

17.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.6, observada a legislação que rege a matéria.

17.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

17.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

17.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

17.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

17.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de **0,5% (zero vírgula, cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "b" do subitem 18.1, de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida;
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 18.1, de **10% (dez por cento)** do valor do Contrato.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. CONSENSUALIDADE EM CASO DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

19.1. Objetivo da Consensualidade: Em caso de instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto Municipal n.º 10.276/2023, as partes poderão celebrar Termo de Consensualidade com o objetivo de regularizar a execução do contrato, evitando a rescisão e preservando o interesse público. A consensualidade será aplicada quando o contratado admitir as irregularidades e se comprometer a adotar as medidas necessárias para saná-las, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.2. Condições para a Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade estará condicionada aos seguintes requisitos:

a) Reconhecimento, pelo contratado, das irregularidades ou descumprimentos que deram origem ao processo sancionatório;

b) Aceitação, pelo contratante, do plano de regularização, desde que este atenda ao interesse público e às normas legais aplicáveis;

c) Haja prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município antes da celebração do acordo;

d) Autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta.

19.3. Efeitos da Consensualidade: A celebração do Termo de Consensualidade impede condicionalmente a aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, tais como multas e impedimento de licitar com os órgãos do município. No entanto, em caso de descumprimento, haverá a continuidade do processo de sanção e a imposição de novas multas.

19.4. Procedimento para Celebração do Termo de Consensualidade:

a) Termo de Consensualidade (conforme modelo - GELIC) elaborado pelo Gestor/Fiscal do Contrato e deverá conter: a) Descrição das irregularidades; b) Medidas corretivas a serem adotadas; c) Prazos para implementação das medidas; d) Sanções aplicáveis, se for o caso; e) Declaração de compromisso do contratado em cumprir as obrigações;

b) Autorização do do(a) Secretário(a) Municipal de Administração para celebração do compromisso de ajuste de conduta e prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município – análise da minuta do Termo de Consensualidade;

c) Formalização do Termo de Consensualidade com assinatura do fornecedor, gestor e fiscal do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do processo sancionatório;

d) O Termo de Consensualidade será celebrado por meio de instrumento específico, que integrará o contrato original como parte complementar.

19.5. Descumprimento do Termo de Consensualidade: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Consensualidade, o contratado estará sujeito às seguintes consequências:

a) Aplicação imediata das sanções previstas no processo sancionatório, sem prejuízo de outras medidas legais;

b) Rescisão do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicação de multa por descumprimento do termo de consensualidade.

19.6. Preservação do Interesse Público: A celebração do Termo de Consensualidade não poderá resultar em prejuízo ao interesse público, devendo ser observados, em qualquer caso, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

19.7. Registro e Publicidade: O Termo de Consensualidade será registrado no processo administrativo correspondente e publicado no órgão oficial eletrônico do Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 10.276/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Dotação	Descrição
2026	
765	Referência
15	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana - SEIMOB
2	Gerência de Infraestrutura - GEINF
2104	Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
3449051920000000000	Instalações
507	16899-8 - Contr.Iluminação Pública - Art

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. CLÁUSULA GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

22.1.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

22.2. CLÁUSULA DE OPERADOR:

22.2.1. A CONTRATADA se compromete a respeitar todas as obrigações estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e regulamentos aplicáveis em relação às diretrizes para o processamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato, protegendo os direitos e garantias fundamentais envolvidos.

22.2.2. O CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais objeto do contrato, sendo responsável pelas decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento de acordo com as instruções fornecidas pela controladora.

22.2.3. A CONTRATADA declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, disponível em seu site.

22.2.4. Considerando a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a gravidade em relação à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA afirma, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao tratamento de dados realizado em virtude do objeto deste contrato, incluindo a capacitação de seus colaboradores a respeito do tema, conforme declarado por ela no Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais anexo.

22.2.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para verificar a efetividade das medidas mencionadas no parágrafo anterior, sendo obrigatório que a CONTRATADA forneça as informações solicitadas por ele.

22.2.6. É proibido à CONTRATADA:

I- Utilizar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato para fins diferentes daqueles relacionados ao seu objeto.

II- Compartilhar os dados pessoais aos quais teve acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for essencial ao cumprimento do objeto contratual e desde que o CONTRATANTE seja informado previamente, devendo a CONTRATADA, ainda, comprovar que os terceiros em questão adotam um grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, responsabilizando-se pela conformidade destes.

22.2.7. A CONTRATADA deverá manter um registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que este o solicitar.

22.2.8. No caso de incidentes ou violações de dados pessoais no âmbito da relação contratual, que incluem, por exemplo, casos de acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE imediatamente após tomar conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: lgpd@campomourao.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que tiver acesso e a cooperar com a investigação dos fatos, assim como a promoção das medidas contingenciais.

22.2.9. A CONTRATADA (operadora) será solidariamente responsável ao CONTRATANTE (controlador) quando causar danos em razão de tratamento irregular ou de incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações legais ou por não seguir as instruções do controlador, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular o direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

22.2.10. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que possuir em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA imediatamente submeterá o pedido à apreciação do CONTRATANTE, para que este tome as medidas que julgar cabíveis, não sendo possível, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

22.2.11. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais aos quais teve acesso, retendo-os apenas em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.

22.3. VINCULAÇÃO COM CONTROLADORES:

22.3.1. As partes, na qualidade de controladoras conjuntas do tratamento de dados, se comprometem a cumprir mutuamente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados tratados no âmbito deste Instrumento.

22.3.2. As partes se comprometem a respeitar de forma isonômica as disposições contidas nas políticas e diretrizes de privacidade e proteção de dados de ambas, cabendo a cada parte disponibilizá-las à outra.

22.3.3. As partes obrigam-se a respeitar os direitos dos titulares de dados e a colaborar entre si no atendimento destes, comprometendo-se, ao receber qualquer solicitação, por parte de titular ou autoridade, relacionada ao tratamento de dados decorrentes deste Instrumento, a comunicar o fato à outra, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

22.3.4. As partes se comprometem a implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados em virtude da relação, incluindo a capacitação de seus colaboradores/servidores a respeito do tema, conforme por elas declarado mediante o Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em anexo

22.3.5. O compartilhamento de dados pessoais entre as partes, oriundo deste contrato, deve observar estritamente as finalidades da relação estabelecida, sendo vedado compartilhá-los com terceiros, salvo aqueles decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Instrumento.

22.3.6. Compete às partes manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas por ocasião deste Instrumento, disponibilizando-os à outra parte sempre que necessário.

22.3.7. A parte que identificar algum incidente envolvendo dados pessoais compartilhados em virtude deste contrato, incluindo, mas não se limitando aos que se referirem à perda, alteração, bloqueio, destruição ou vazamento de informações, deverá comunicar à outra imediatamente ao conhecimento dos fatos para que ambas possam apurá-los de forma conjunta, adotando as medidas necessárias.

22.3.8. Após o exaurimento das respectivas finalidades, as partes deverão excluir os dados pessoais que tiveram acesso em virtude da parceria, ressalvadas as hipóteses legais que justifiquem sua manutenção.

22.3.9. Quando as partes forem corresponsáveis por qualquer dano causado aos titulares em violação a uma obrigação deste contrato ou à legislação aplicável, cada uma responderá na medida de sua participação. Caso a parte inocente seja responsabilizada, caberá a esta o direito de regresso contra a parte culpada.

22.4. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E COLABORADORES NÃO ESTATUTÁRIOS:

22.4.1. No ato da assinatura deste instrumento, o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) declara ciência acerca da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prefeitura de Campo Mourão, comprometendo-se a seguir as normas de proteção de dados. As disposições da referida Política integram a relação entre as partes e a violação de qualquer uma delas implicará em sanção, cuja gradação dependerá da gravidade da infração, podendo culminar na rescisão do contrato.

22.4.2. O(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A) também declara que foi orientado sobre o compromisso da Prefeitura de Campo Mourão em proteger os dados pessoais inerentes a sua operação, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), e que, em razão disso o(a) COLABORADOR(A)/SERVIDOR(A)/ESTAGIÁRIO(A)

não utilizará qualquer dado pessoal que vier a ter acesso na vigência do presente contrato, seja de cidadãos, servidores, fornecedores, terceiros, ou qualquer outra pessoa natural, para finalidades diversas das estabelecidas pelo Município de Campo Mourão, seja durante ou após a extinção da relação, sob pena de responder pelas sanções civis e previstas em lei.

22.5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

22.5.1. Em virtude do presente certame, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.

22.5.2. Os licitantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

26. FORO

26.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via eletrônica, confirmadas por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão, XXX de XXXX de 2026.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

27. ANEXO I - TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Razão Social do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	**AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE** O terceiro se enquadra no conceito de "agente de tratamento de pequeno porte", conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
2	**ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para **(i)** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; **(ii)** receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; **(iii)** orientar os colaboradores e os seus contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e **(iv)** executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	**SIM** ☐	**NÃO** ☐

2.1	**DADOS DO ENCARREGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO** Nome/Razão Social: _____ E-mail: _____ Telefone:_____		
3	**INVENTÁRIO DE DADOS** O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
4	**POLÍTICA DE PRIVACIDADE** O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
5	**SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	**SIM** ☐	**NÃO** ☐
6	**DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:** (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado "**SIM**" para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Razão Social do Terceiro)

_____

28. TERMO DE REFERÊNCIA NA ÍNTEGRA

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº. 14.133/2021

Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA	
Área requisitante	Secretário de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
Responsável pelo termo	Julio Cesar Renisz
Cargo/função	**Secretário Municipal de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana**
E-mail	Seimob@campomourão.pr.gov.br
Telefone	44 – 3518-1141

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de instalações elétricas e iluminação do Parque Municipal Joaquim Theodoro de Oliveira (Parque do Lago), situado na Rua das Andorinhas, nº 250, Vila Teixeira, Campo Mourão/PR, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto elétrico e luminotécnico (Pranchas 1 a 4), memorial descritivo, planilha orçamentária sintética, composições de custos, composição do BDI, curva ABC, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas anexas ao processo.

1.2. **Natureza:** obra comum de engenharia, de natureza não continuada, contratada por escopo, com entrega do sistema elétrico e de iluminação instalado, ensaiado, identificado, comissionado e em condições de operação, nos termos do art. 6º, XII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, XII, do Decreto Municipal nº 10.283/2023.

1.3. O escopo compreende, entre outros serviços, a readequação das três entradas de serviço existentes com execução de muretas, quadros de distribuição e de comando; a implantação de rede subterrânea em eletrodutos PEAD com 4.465,25 m de eletrodutos e 265 caixas de passagem; o lançamento de 14.279,27 m de cabos de cobre 0,6/1 kV; a instalação de 237 hastes de aterramento; a instalação de 198 postes ornamentais com luminárias LED de 70 W por pétala, 82 luminárias embutidas de solo, 15 arandelas e 6 luminárias fixadas em pergolado; e a implantação da iluminação esportiva com 14 postes metálicos e 72 refletores LED de 200 W, além dos dispositivos de proteção, comando e temporização indicados no projeto.

1.4. A licitação será processada na modalidade **concorrência, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço global** para lote único, regime de execução de **empreitada por preço unitário** e **inversão de fases**, com análise da habilitação antes

do julgamento das propostas, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 146 do Decreto Municipal nº 10.672/2023.

1.5. O prazo de execução da obra é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro. O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, suficiente para a formalização, a execução, as medições, os recebimentos provisório e definitivo e o encerramento contratual, prorrogável na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando o objeto não for concluído no período firmado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação encontra fundamento na necessidade pública formalizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Campo Mourão – IPPLAN no Documento de Formalização da Demanda e analisada no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 70 do Decreto Municipal nº 10.672/2023.

2.2. A demanda decorre da necessidade de dotar as áreas contempladas pela revitalização do Parque do Lago de infraestrutura elétrica e de iluminação compatíveis com as atividades de circulação, lazer, convivência e prática esportiva, com condições adequadas de segurança aos usuários, de operação e de manutenção. O Estudo Técnico Preliminar avaliou as alternativas de manutenção pontual, execução direta, contratações separadas de fornecimento e instalação, sistemas autônomos solares ou locação de ativos e contratação integrada, concluindo pela vantajosidade técnica e econômica da execução integrada por empresa especializada, em lote único.

2.3. O objeto caracteriza-se como obra por produzir intervenção física permanente no imóvel público, e como obra comum de engenharia porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por projeto, memorial, planilha, composições, critérios de medição e normas técnicas usuais de mercado. Adota-se a concorrência, uma vez que o pregão não se aplica às obras, conforme o art. 29, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o regime de empreitada por preço unitário, adequado à medição dos serviços efetivamente executados, nos termos do art. 46, I, da mesma Lei.

2.4. Aplicam-se à contratação a Lei Federal nº 14.133/2021; a Lei Complementar nº 123/2006; os Decretos Municipais nº 10.672/2023 (Regulamento Geral), nº 10.283/2023 (orçamentação de obras e serviços de engenharia), nº 10.625/2023 (gestão e fiscalização de contratos) e nº 8.680/2020 (tratamento favorecido às

ME/EPP); as normas ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5101 (iluminação pública); as normas técnicas e padrões de entrada de energia da concessionária local; as Normas Regulamentadoras NR-10, NR-18 e NR-35; e as normas ambientais e de acessibilidade aplicáveis.

2.5. Considerando o valor estimado, a execução integrada de redes subterrâneas, quadros, proteções, aterramento, postes e luminárias em espaço público de uso intenso e a existência de parcelas de maior relevância técnica, recomenda-se a inversão de fases, com análise da habilitação antes do julgamento das propostas, mediante motivação expressa no edital, conforme justificativa constante do Anexo III deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na execução completa e integrada das instalações elétricas e do sistema de iluminação do Parque do Lago, contemplando todas as etapas necessárias para que as áreas revitalizadas passem a contar com alimentação, distribuição, proteção, aterramento, comando e iluminação seguros, funcionais e passíveis de manutenção.

3.2. A solução abrange: (i) readequação das entradas de serviço existentes (duas trifásicas de 3x100 A e uma trifásica de 3x50 A), com execução de muretas em alvenaria e instalação dos quadros de medição, distribuição e comando; (ii) infraestrutura subterrânea em eletrodutos PEAD, caixas de passagem pré-moldadas e sinalização da rede enterrada; (iii) lançamento, conexão e identificação dos condutores; (iv) sistema de aterramento com hastes individuais ou por grupo; (v) dispositivos de proteção (disjuntores, DPS e DR) e de comando (contatores, temporizadores digitais e chaves); (vi) iluminação ornamental com postes de 4 e 5 m e luminárias LED tipo pétala, inclusive na ponte e no deck do restaurante; (vii) iluminação de piso com luminárias embutidas de solo, arandelas e luminárias fixadas em pergolado; (viii) iluminação esportiva com postes metálicos de 6, 9 e 11 m e refletores LED de 200 W; e (ix) ensaios, comissionamento, recomposição das áreas, limpeza e entrega da documentação conforme executado.

3.3. A descrição técnica detalhada consta do projeto elétrico e luminotécnico, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, das composições de custos, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas anexas, que integrarão o edital e o contrato para todos os fins.

3.4. O ciclo de vida da solução compreende planejamento, licitação, contratação, mobilização, execução, ensaios e comissionamento, fiscalização, medições, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, período de garantia legal e contratual e a operação e manutenção ordinária pelo Município, incluindo consumo de energia, inspeção de quadros e conexões, reposição de componentes e destinação ambientalmente adequada dos materiais substituídos.

3.5. Por se tratar de obra, não há manutenção continuada a ser prestada pela contratada como serviço permanente. A contratada permanecerá responsável por corrigir, às suas expensas, vícios, defeitos, falhas executivas e inconformidades constatadas durante a execução, nos recebimentos e nos prazos legais e contratuais de garantia, e entregará os manuais, os termos de garantia dos fabricantes e o cadastro das instalações à unidade municipal responsável pela operação, que será indicada antes do recebimento definitivo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, econômico-financeiros, ambientais, de segurança e de execução compatíveis com a natureza, o porte e a complexidade da obra de instalações elétricas e iluminação do Parque do Lago.

4.2. Os materiais e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados ao uso externo, compatíveis com as características elétricas, mecânicas e fotométricas indicadas no projeto e no memorial descritivo e, quando sujeitos à certificação compulsória, certificados no âmbito do INMETRO. Serão admitidos produtos equivalentes que atendam aos requisitos objetivos de desempenho, dimensões, potência, fluxo luminoso, temperatura de cor, grau de proteção, durabilidade e compatibilidade, vedada a exigência de marca exclusiva.

4.3. Constituem requisitos mínimos, entre outros definidos no memorial descritivo: luminárias tipo pétala com consumo máximo de 70 W, grau de proteção IP 66, fator de potência superior a 0,95, IRC superior a 70 e garantia mínima de 5 (cinco) anos; refletores LED com consumo máximo de 200 W, grau de proteção IP 66 e fator de potência superior a 0,92; luminárias embutidas de solo com grau de proteção IP 67; cabos de cobre classe 5, isolação 0,6/1 kV, para a rede subterrânea; e postes em aço galvanizado, com flange, chumbadores e aterramento individual.

4.4. A execução deverá observar o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as composições de custos e a responsabilidade técnica registrada, bem como as normas ABNT NBR 5410 e NBR 5101, os padrões da

concessionária de energia, as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-10 (segurança em instalações e serviços em eletricidade), a NR-18 e a NR-35 (trabalho em altura, aplicável à montagem dos postes de 6 a 11 m), e as normas ambientais e municipais aplicáveis.

4.5. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição para instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, bem como equipe com capacitação em NR-10 e, para serviços em altura, em NR-35, além de máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos de medição compatíveis com as etapas da obra.

4.6. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverão ser apresentados, quando exigidos no edital e no contrato: ART ou RRT de execução; garantia contratual; seguros; plano de execução e cronograma detalhado; análise de riscos e procedimentos de segurança; plano de sinalização e isolamento das frentes de serviço; indicação de preposto; e relação dos materiais e equipamentos a serem empregados, com fichas técnicas.

4.7. A vistoria técnica ao local será facultativa, podendo ser substituída por declaração formal do responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento do local, dos projetos, das condições de acesso, das instalações existentes, das interferências e das demais peculiaridades da execução, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento para pleitear alterações contratuais.

4.8. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estão detalhados no item 8 deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por empresa especializada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração, no Parque Municipal Joaquim Theodoro de Oliveira, nas áreas delimitadas nas pranchas e nas demais peças técnicas.

5.2. A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato, a apresentação da garantia contratual, dos seguros e da ART/RRT de execução, a indicação do responsável técnico e do preposto, a aprovação do plano de execução, a designação do gestor e dos fiscais e a liberação das frentes de serviço. Recomenda-se a realização de reunião inicial entre o IPPLAN, o gestor, os fiscais e a contratada para alinhamento do cronograma, dos critérios de medição, do fluxo de aprovação de materiais, das interfaces com as demais obras do parque e dos procedimentos de segurança.

5.3. A execução deverá obedecer à sequência técnica adequada, contemplando: mobilização e sinalização das frentes; locação e marcação dos trechos; escavação de valas e implantação da infraestrutura subterrânea; caixas de passagem, eletrodutos e aterramento; muretas, bases e fundações dos postes; montagem de postes, quadros e dispositivos; lançamento e conexão dos cabos; instalação das luminárias e refletores; ensaios, ajustes e comissionamento; recomposição das áreas, limpeza e desmobilização.

5.4. As linhas elétricas enterradas deverão ser instaladas a, no mínimo, 0,70 m da superfície do solo em terreno normal, ou conforme solução de proteção indicada no projeto, e sinalizadas ao longo de toda a sua extensão por fita de advertência situada, no mínimo, 0,10 m acima da linha, conforme a ABNT NBR 5410 e o memorial descritivo. Nenhum trecho de rede enterrada poderá ser reaterrado sem prévia inspeção e liberação da fiscalização, com registro fotográfico.

5.5. A readequação das entradas de serviço e eventuais desligamentos, vistorias ou ligações deverão ser coordenados com a concessionária de energia, cabendo à contratada elaborar e acompanhar as solicitações técnicas que lhe competirem e à Administração apoiar os trâmites institucionais. Interferências com redes, raízes, estruturas existentes ou frentes de outros contratos deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, vedada a alteração de percurso ou solução sem autorização formal.

5.6. Antes do recebimento, a contratada realizará e documentará, com instrumentos calibrados, os ensaios e verificações pertinentes, incluindo continuidade dos condutores de proteção, resistência de isolamento, medição da resistência de aterramento, verificação de polaridade e identificação dos circuitos, atuação dos dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS), funcionamento dos comandos e temporizadores e medição de iluminância nas áreas de projeto, observados os parâmetros definidos no projeto luminotécnico e no memorial descritivo (para a pista de caminhada, iluminância média de 15 lux e mínima de 5 lux).

5.7. Como o parque permanecerá em uso pela população, a contratada deverá isolar e sinalizar as frentes de trabalho, manter rotas seguras de circulação, executar as valas em trechos que permitam fechamento no menor prazo possível, proteger raízes e vegetação, impedir o carreamento de sedimentos e resíduos para o lago e para a drenagem, e recompor integralmente pisos, gramados e demais superfícies afetadas.

5.8. O diário de obra registrará diariamente equipes, equipamentos, serviços executados, ocorrências, instruções da fiscalização, condições climáticas e interrupções relevantes, devendo ser mantido atualizado e disponível à fiscalização.

5.9. Nenhum serviço adicional, alteração de projeto, especificação, percurso ou solução técnica poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração, instruída com análise técnica, orçamentária e jurídica, nas hipóteses legais.

5.10. Ao final, a contratada entregará: projeto conforme executado (as built) em meio digital e impresso; diagramas unifilares atualizados; identificação dos circuitos nos quadros; relatórios de ensaios e medições; ART/RRT de execução; manuais, fichas técnicas e termos de garantia dos equipamentos; e orientação técnica à equipe municipal responsável pela operação, com programação dos temporizadores.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração, com observância da segregação de funções e das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 10.625/2023, no Decreto Municipal nº 10.672/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento administrativo, controlará prazos, garantias, seguros, aditivos, comunicações, notificações, registros, pagamentos, eventuais sanções, recebimentos e o encerramento contratual, além de verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

6.3. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificará a conformidade dos materiais e serviços com o projeto e o memorial, inspecionará as redes enterradas antes do reaterro, conferirá as quantidades medidas, acompanhará os ensaios e o comissionamento, registrará ocorrências, exigirá correções e comunicará tempestivamente as inconformidades ao gestor. Recomenda-se que a fiscalização técnica seja exercida por profissional com atribuição em instalações elétricas.

6.4. O fiscal administrativo acompanhará a regularidade documental, trabalhista, fiscal e previdenciária, as garantias, os seguros e a documentação necessária aos pagamentos, sem substituir o atesto técnico.

6.5. A contratada designará preposto aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato, e manterá o responsável técnico indicado na licitação, cuja substituição dependerá de profissional com experiência equivalente ou superior e de prévia aprovação da Administração.

6.6. As ocorrências serão registradas em diário de obra e no sistema oficial, com descrição, evidências, prazo e providência. A fiscalização notificará a contratada para correção e proporá glosa, rejeição de serviços ou instauração de procedimento sancionatório quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. A avaliação da execução será apoiada pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR constante do Anexo II deste Termo de Referência, que não substitui a medição dos serviços, o diário de obra nem os termos de recebimento.

6.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada por vícios, segurança, qualidade e obrigações legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Na empreitada por preço unitário, a remuneração corresponderá às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas, verificadas e aceitas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

7.2. As medições serão mensais, compatíveis com o cronograma físico-financeiro de referência (aproximadamente 33%, 33% e 34% do valor nos períodos de 30, 60 e 90 dias), e observarão as unidades e os critérios da planilha: cabos e eletrodutos por metro efetivamente instalado e inspecionado; caixas de passagem, hastes, postes, luminárias, refletores, quadros, dispositivos e muretas por unidade instalada, conectada e testada.

7.3. Não serão medidos nem pagos: materiais apenas estocados no canteiro; trechos de rede enterrada reaterrados sem inspeção prévia; serviços incompletos ou executados em desconformidade com o projeto, o memorial, as normas técnicas ou as determinações da fiscalização; e serviços já remunerados em outra composição.

7.4. Cada medição será instruída com boletim e memória de cálculo por item e trecho, relatório fotográfico, diário de obra, resultados de ensaios quando aplicáveis e comprovantes de destinação de resíduos. A fiscalização conferirá as quantidades no local, registrará divergências e atestará somente os serviços conformes.

7.5. O pagamento será efetuado após o atesto da medição e a apresentação da nota fiscal correta e da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, no prazo previsto no edital e no regulamento municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as retenções tributárias legais. Havendo controvérsia parcial, será liberada a parcela incontroversa.

7.6. Não haverá antecipação de pagamento. A aprovação da medição não exime a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos ou falhas executivas posteriormente constatados.

7.7. O recebimento provisório e o definitivo observarão o disposto no item 12 deste Termo de Referência, e o reajuste observará o disposto no item 13.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário, considerando a existência de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

8.1.2. O objeto será tratado como obra comum de engenharia, de baixa complexidade relativa, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por projetos, memoriais, planilhas, composições, critérios de medição e normas técnicas usuais de mercado, sem exigência de solução tecnológica singular ou método construtivo inovador.

8.1.3. Adotado o critério de julgamento de menor preço global, a caracterização como obra comum de engenharia permite a utilização do prazo mínimo de divulgação de 10 (dez) dias úteis, contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que disponibilizados aos licitantes todos os projetos, memoriais, planilhas, cronograma, critérios de medição e demais documentos necessários à formulação da proposta.

8.1.4. Será adotada a inversão de fases, com análise da habilitação antes da fase de julgamento das propostas, mediante justificativa expressa no edital e no Anexo III deste Termo de Referência, em razão do valor estimado da contratação, da necessidade de comprovação prévia da capacidade técnica e econômico-financeira dos licitantes e dos riscos decorrentes da contratação de empresa sem aptidão suficiente. Com a inversão, propostas e documentos de habilitação serão apresentados simultaneamente, e somente serão julgadas as propostas dos licitantes habilitados, conforme o art. 146 do Decreto Municipal nº 10.672/2023.

8.1.5. A habilitação observará os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, dividindo-se em: I - habilitação jurídica; II

- habilitação técnica; III - habilitação fiscal, social e trabalhista; IV - habilitação econômico-financeira.

8.1.6. Será exigida declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, bem como declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.7. Também serão exigidas declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e, para fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.8. **Habilitação jurídica** (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021). Deverão ser apresentados, conforme o caso:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

f) empresa estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

g) documento de identificação do representante legal e, se for o caso, procuração com poderes específicos para atuar no certame.

O objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto da licitação, abrangendo instalações elétricas, iluminação, obras ou serviços de engenharia elétrica ou atividades correlatas.

8.1.9. **Habilitação fiscal, social e trabalhista** (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021): a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; c) regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa a tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias; d) regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede; e) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede; f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa; h) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Mesmo com a inversão de fases, os documentos de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, III, da Lei Federal nº 14.133/2021. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.10. **Habilitação econômico-financeira** (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021): a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos; b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente plano de recuperação homologado judicialmente e demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica; c) índices contábeis de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00, acompanhados de memória de cálculo assinada pelo representante legal e por profissional de contabilidade habilitado.

8.1.11. Os índices contábeis deverão ser calculados da seguinte forma: LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A justificativa técnica desses índices consta do Anexo III deste Termo de Referência.

8.1.12. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 106.506,99 (cento e seis mil, quinhentos e seis reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que tal alternativa esteja expressamente prevista no instrumento convocatório. Não será exigido índice de rentabilidade ou de faturamento.

8.1.13. **Registro no conselho profissional competente** (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021): deverão ser exigidos certidão de registro e quitação da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a natureza de suas atribuições; indicação de responsável técnico legalmente habilitado com atribuição para execução de instalações elétricas de baixa tensão e iluminação, preferencialmente Engenheiro Eletricista ou profissional com atribuições compatíveis; certidão de registro e quitação do responsável técnico; e comprovação de vínculo, admitindo-se contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo, sem exigência de vínculo empregatício prévio.

8.1.14. Caso a licitante ou o responsável técnico sejam registrados em outra unidade da federação, o visto ou registro no CREA-PR ou CAU/PR poderá ser exigido até a assinatura do contrato ou antes da emissão da Ordem de Serviço, sem restringir a participação na fase competitiva.

8.1.15. **Qualificação técnico-profissional** (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021): deverá ser exigida Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado como responsável técnico, comprovando a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica indicadas no subitem 8.1.18, sem exigência de quantitativos mínimos.

8.1.16. **Qualificação técnico-operacional** (art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021): deverão ser exigidos atestados em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução das parcelas de maior relevância técnica nos quantitativos mínimos indicados no subitem 8.1.18, podendo ser aceita Certidão de Acervo Operacional – CAO ou documento equivalente como meio complementar de comprovação da experiência da pessoa jurídica.

8.1.17. As exigências de acervo e atestados deverão limitar-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, vedadas exigências para itens acessórios, administrativos ou de baixa relevância isolada, como muretas, caixas de passagem, quadros de comando, disjuntores, contatores, temporizadores, arandelas ou serviços complementares de menor impacto técnico, salvo justificativa expressa da área de engenharia.

8.1.18. As parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação, cada uma com valor individual superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e os respectivos quantitativos mínimos para comprovação técnico-operacional são os seguintes:

Nº	Parcela de maior relevância técnica	Participação no custo direto	Quantitativo do projeto	Mínimo exigido (50%)
I	Execução de rede elétrica subterrânea de distribuição em baixa tensão, com lançamento de cabos de cobre isolados 0,6/1 kV de seção igual ou superior a 10 mm² em eletrodutos	31,33%	13.673,67 m	6.836,83 m
II	Fornecimento e instalação de postes com luminárias LED para iluminação pública, viária ou ornamental de áreas externas	36,90%	198 un	99 un
III	Fornecimento e instalação de postes metálicos com projetores/refletores LED para iluminação esportiva ou de grandes áreas externas	14,78%	14 un	7 un

8.1.19. Os quantitativos mínimos acima correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das respectivas parcelas, limite máximo previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e foram definidos com base no projeto, na planilha orçamentária e na curva ABC. Serão aceitos atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas exigências de experiência em local, época ou marca específicos.

8.1.20. Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados/acervos por parcela de maior relevância técnica. Não será exigido número mínimo de atestados, podendo a licitante comprovar a aptidão por meio de um único documento, desde que suficiente para demonstrar o atendimento aos quantitativos e características exigidos.

8.1.21. A limitação a até 03 (três) atestados/acervos por parcela relevante justifica-se pela necessidade de equilibrar competitividade e efetiva demonstração de capacidade

operacional, evitando tanto a exigência excessiva de um único contrato anterior quanto a pulverização de experiências pequenas e desconexas incapazes de comprovar aptidão para obra de porte e complexidade semelhantes.

8.1.22. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitada a composição a, no máximo, 03 (três) empresas, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital: compromisso público ou particular de constituição; indicação da empresa líder; responsabilidade solidária; vedação de participação simultânea em mais de um consórcio ou isoladamente; admissão do somatório de quantitativos para fins de qualificação técnica e de valores para fins de qualificação econômico-financeira; constituição e registro antes da assinatura do contrato; e vedação de alteração da composição sem autorização da Administração.

8.1.23. Deverá ser exigida garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 10.650,70 (dez mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos), admitidas as modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da mesma Lei. A vencedora deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 5º, e, antes da Ordem de Serviço, Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil Obras, conforme o item 14.

8.1.24. A proposta deverá conter planilha de quantitativos e preços unitários, composições de custos unitários, detalhamento do BDI e dos encargos sociais e cronograma físico-financeiro, na forma do edital. Serão desclassificadas, mediante decisão motivada, as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após a negociação, que apresentarem preços unitários superiores aos de referência, nos limites definidos no edital, ou que forem inexequíveis, considerando-se como tais, para obras e serviços de engenharia, aquelas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada à licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade.

8.2. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE AVALIANDO O ASPECTO LOCAL E REGIONAL

8.2.1. A presente contratação não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando tratar-se de obra de engenharia contratada em lote único com valor estimado superior ao limite de R$ 80.000,00 previsto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com execução

integrada e tecnicamente interdependente de infraestrutura subterrânea, cabeamento, aterramento, proteção, comando e iluminação.

8.2.2. Não se aplica a reserva de cota de até 25% prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 11 do Decreto Municipal nº 8.680/2020, por se tratar de obra e não de aquisição de bem de natureza divisível. Embora a planilha contenha itens de valor individual inferior a R$ 80.000,00, tais itens não constituem objetos autônomos: integram um único sistema elétrico, cuja segregação comprometeria a compatibilidade entre componentes, a sequência executiva, a responsabilidade técnica única pelos ensaios e a garantia de funcionamento do conjunto, com prejuízo ao conjunto do objeto, conforme a análise de parcelamento do Estudo Técnico Preliminar.

8.2.3. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais aplicáveis, em especial a regularização fiscal e trabalhista tardia e os critérios de desempate dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Não será estabelecida restrição territorial local ou regional, por inexistir política pública municipal com metas e indicadores, plano de ação específico e demonstração da existência de, no mínimo, 3 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente aptas à execução do objeto, requisitos exigidos pelo Decreto Municipal nº 8.680/2020.

8.2.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.2.5.1. Será admitida subcontratação parcial de parcelas acessórias ou complementares, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, desde que previamente autorizada por escrito pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência do núcleo técnico essencial da contratação. Consideram-se passíveis de subcontratação, entre outros, a execução de muretas em alvenaria, bases e blocos de concreto dos postes, escavação e reaterro de valas, transporte e içamento, e medições luminotécnicas.

8.2.5.2. Não será admitida subcontratação integral do objeto, nem subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas para comprovação da capacidade da licitante, especialmente o lançamento e a conexão da rede de cabos, a montagem dos postes, luminárias e refletores e a montagem dos quadros e dispositivos de proteção

e comando, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e previamente autorizada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

8.2.5.3. A subcontratada deverá demonstrar qualificação técnica pertinente e não poderá estar impedida de licitar ou contratar com a Administração. A subcontratação não implica alteração subjetiva do contrato, não cria vínculo direto entre a Administração e a subcontratada e não afasta a responsabilidade integral da contratada principal por qualidade, segurança, prazo, medição, garantia, encargos legais e conformidade dos serviços executados.

8.2.6. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.2.6.1. A alteração subjetiva da contratada somente será admitida nas hipóteses legalmente permitidas, como fusão, cisão ou incorporação, mediante prévia análise técnica e jurídica, autorização expressa da Administração e comprovação de que a sucessora atende integralmente às condições de habilitação exigidas no certame, sem prejuízo da execução do objeto.

8.2.6.2. Em caso de consórcio, qualquer alteração de composição dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, condicionada à demonstração de que a alteração não compromete a execução, a capacidade técnica, a capacidade econômico-financeira, a responsabilidade solidária e a vantajosidade da contratação.

8.3. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações técnicas, ao projeto, ao memorial descritivo, à planilha orçamentária, ao cronograma físico-financeiro, aos critérios de medição e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos anexos, sendo selecionado o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa e demonstrar capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução integral da obra.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 1.065.069,85 (um milhão, sessenta e cinco mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária sintética não desonerada datada de 07/10/2026, composta por 59 (cinquenta e nove) serviços, elaborada pela Gerência de Planejamento e Projetos da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, sob responsabilidade técnica da Engenheira Caroline Tonet Santos, CREA PR-191273/D, ART nº 1720266128037.

9.2. O orçamento apresenta custo direto de R$ 871.377,05, sendo R$ 727.544,13 em materiais e R$ 143.832,92 em mão de obra, e BDI de 22,23% (Administração Central

4,00%; Seguros e Garantias 0,80%; Riscos 1,23%; Despesas Financeiras 1,27%; Lucro 7,40%; Tributos 5,65%, sendo PIS 0,65%, COFINS 3,00% e ISS 2,00%), dentro dos parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

9.3. A estimativa adotou como referência o SINAPI de junho de 2026, não desonerado, e a Resolução SECID nº 093/2026 (vigência julho de 2026), complementados por composições próprias amparadas em cotações de mercado juntadas ao processo, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 10.283/2023.

9.4. Os demonstrativos de resumo, de BDI e o cronograma físico-financeiro indicam o total de R$ 1.065.069,79, e a soma dos itens da planilha sintética resulta em R$ 1.065.069,84; as diferenças de centavos decorrem de arredondamento e deverão ser uniformizadas pela área de engenharia antes da publicação do edital, prevalecendo o valor que constar da versão final aprovada da planilha.

9.5. O valor estimado será considerado preço máximo de referência da licitação, salvo atualização de data-base, revisão técnica ou ajuste necessário antes da publicação do edital. A planilha resumida consta do Anexo I deste Termo de Referência, sem prejuízo da planilha sintética, das composições, do BDI, da curva ABC e do cronograma, que integrarão o edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM PPA E LOA

10.1. A contratação deverá ser precedida de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação da dotação, da fonte de recurso e, se houver, do convênio ou instrumento de transferência, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano de Contratações Anual

FONTES DE RECURSOS	
Nº do Programa governamental	35 - Luz para Todos
Nº da Ação Orçamentária	2104 - Ampliação, Readequação e Modernização da Estrutura da Rede de Iluminação Pública
Fonte de recurso	507- 16899-8 - Contr.Iluminação Pública - Art
Reduzido	765
Elemento de Despesa	3449051
VALOR	R$ 1.065.069,85

10.2. A previsão geral do PCA vinculada à SEMA não constitui, por si, dotação da Seimob. A publicação do edital dependerá da certificação orçamentária e financeira e, se

necessário, da adequação do PCA, conforme o item 193, 246, Orgão Oficial n° 3286 de 11/12/2025 do PCA 2026.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

11.1. Por se tratar de obra de engenharia, não se aplica catálogo eletrônico de padronização de produto. As especificações técnicas do objeto constam do projeto elétrico e luminotécnico, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e das composições de custos anexos.

11.2. Os principais componentes da obra são os seguintes:

Componente	Quantidade	Unidade
Cabos de cobre isolados 0,6/1 kV (2,5 mm² a 25 mm²)	14.279,27	m
Eletrodutos flexíveis corrugados PEAD (1" a 6") para rede enterrada	4.465,25	m
Eletrodutos de aço galvanizado e metálico flexível (aparentes)	433,85	m
Caixas de passagem pré-moldadas 30x30x30 cm	265	un
Hastes de aterramento	237	un
Postes ornamentais com luminárias LED tipo pétala (1, 2 ou 3 pétalas de 70 W)	198	un
Luminárias embutidas de solo	82	un
Arandelas tipo tartaruga LED	15	un
Luminárias fixadas em pergolado (70 W)	6	un
Postes de iluminação esportiva (6, 9 e 11 m)	14	un
Refletores LED de 200 W (iluminação esportiva)	72	un
Quadros de distribuição, comando, DPS e tomadas	28	un
Muretas para quadro de energia nas entradas de serviço	3	un

11.3. Todos os materiais deverão atender às normas técnicas e às especificações do projeto, podendo a fiscalização exigir fichas técnicas, relatórios de ensaio, certificados, notas fiscais e comprovantes de origem que demonstrem qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança e conformidade.

11.4. A contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da obra e observar os sistemas de logística reversa aplicáveis a lâmpadas, luminárias, componentes eletroeletrônicos e embalagens, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, apresentando os comprovantes de destinação à fiscalização.

12. DA ENTREGA DOS PRODUTOS OU FORMA DE FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados no Parque Municipal Joaquim Theodoro de Oliveira (Parque do Lago), Rua das Andorinhas, nº 250, Vila Teixeira, Campo Mourão/PR, conforme localização, plantas e demais documentos técnicos anexos ao processo.

12.2. A execução ocorrerá conforme o cronograma físico-financeiro aprovado e as frentes de serviço liberadas pela fiscalização, observados o projeto, o memorial, as normas técnicas, a segurança do trabalho, a sinalização e as medidas de proteção dos usuários e do meio ambiente.

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da conclusão da obra, com registro das pendências e do prazo para sua correção, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, distinta de quem realizou o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, condicionado à correção das pendências, à conferência das quantidades, à aprovação dos ensaios e à entrega de toda a documentação conforme executado, nos termos do art. 140, I, "b", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 83 do Decreto Municipal nº 10.283/2023.

12.5. A contratada manterá o local limpo, sinalizado, seguro e organizado durante toda a execução e realizará, ao final, a recomposição das áreas afetadas, a remoção de entulhos, a destinação adequada dos resíduos e a desmobilização. O uso parcial das instalações não substitui o recebimento nem afasta responsabilidades.

13. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE

13.1. O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro, salvo ajuste técnico devidamente justificado e formalizado.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, abrangendo a emissão da Ordem de Serviço, a execução, as medições, os recebimentos provisório e definitivo, os pagamentos e o encerramento administrativo. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada.

13.3. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base), nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI/FGV ou de outro índice setorial que vier a ser definido no edital. O edital deverá indicar expressamente a data-base, considerando que os preços de referência estão vinculados ao SINAPI de junho de 2026 e que a planilha está datada de 07/10/2026.

13.4. O reajuste periódico não se confunde com a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá de requerimento e demonstração dos pressupostos legais.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do subitem 8.1.23, a qual será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a data em que for declarada fracassada a licitação, e executada em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratada deverá apresentar garantia contratual de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), no prazo definido no edital, com vigência que abranja todo o período contratual, acrescida da garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, quando cabível.

14.3. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá apresentar Seguro de Riscos de Engenharia e Seguro de Responsabilidade Civil Obras, com coberturas compatíveis com danos materiais à obra, materiais e equipamentos incorporados, danos a terceiros, usuários do parque, redes existentes e bens públicos, indicando o Município de Campo Mourão como segurado ou beneficiário, com vigência mínima até o recebimento provisório da obra e endosso em caso de prorrogação. Os custos correspondentes estão contemplados na parcela de seguros e garantias do BDI.

14.4. As garantias dos fabricantes deverão ser transferidas à Administração, observados os prazos mínimos do memorial descritivo, em especial 5 (cinco) anos para as luminárias tipo pétala, sem prejuízo da garantia contratual e da responsabilidade legal da contratada. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá atender aos chamados

de correção de vícios em até 5 (cinco) dias úteis e, nos casos que representem risco à segurança dos usuários, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

14.5. O recebimento definitivo não eximirá a contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar integralmente o objeto conforme contrato, edital, Termo de Referência, projeto, memorial, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações da fiscalização.

15.2. Apresentar ART/RRT de execução, responsável técnico, preposto, plano de execução, análise de riscos, plano de sinalização e isolamento das frentes, garantia contratual, seguros e demais documentos exigidos antes da Ordem de Serviço.

15.3. Manter equipe técnica capacitada em NR-10 e NR-35, máquinas, equipamentos, instrumentos de medição calibrados, materiais e estrutura operacional compatíveis com o cronograma e a qualidade da obra, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e de segurança.

15.4. Submeter previamente à fiscalização as fichas técnicas, os certificados e os relatórios fotométricos dos materiais e equipamentos a serem empregados, especialmente luminárias, refletores, postes, cabos e dispositivos de proteção, não podendo aplicá-los sem a respectiva aprovação.

15.5. Observar as normas de segurança do trabalho, de trânsito de pessoas, de acessibilidade, de meio ambiente e de proteção de terceiros, mantendo as frentes isoladas e sinalizadas e protegendo os usuários do parque, a vegetação, o lago e as estruturas existentes.

15.6. Solicitar a inspeção da fiscalização antes do fechamento de valas e da energização de circuitos, realizar os ensaios e o comissionamento previstos neste Termo de Referência e corrigir as não conformidades identificadas.

15.7. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, e reparar os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução.

15.8. Destinar adequadamente os resíduos da construção civil e os resíduos eletroeletrônicos, apresentando comprovantes, MTRs, certificados ou documentos equivalentes quando solicitados.

15.9. Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual e comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer prazos, qualidade, segurança ou regularidade da obra.

15.10. Entregar o sistema em funcionamento, acompanhado do projeto conforme executado, diagramas, identificação dos circuitos, relatórios de ensaios, manuais, termos de garantia, e prestar orientação técnica à equipe municipal responsável pela operação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos suplentes, bem como o servidor ou a comissão responsável pelo recebimento definitivo.

16.2. Emitir a Ordem de Serviço somente após o cumprimento das condições contratuais mínimas para o início da execução.

16.3. Disponibilizar à contratada o projeto, o memorial, a planilha, o cronograma, as informações técnicas sobre as instalações existentes e os demais documentos necessários à execução.

16.4. Liberar as áreas de intervenção, coordenar as interfaces com as demais obras da revitalização do parque, com a unidade responsável pela administração do parque e com a concessionária de energia, e obter as autorizações que lhe incumbam.

16.5. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber os serviços executados, registrando ocorrências, notificações, glosas, pendências e demais atos de gestão contratual.

16.6. Realizar os pagamentos devidos, após regular medição, atesto técnico e comprovação da documentação exigida.

16.7. Analisar pedidos de alteração, prorrogação, reequilíbrio, substituição de responsável técnico, subcontratação ou outros requerimentos da contratada, mediante instrução técnica e jurídica quando cabível.

16.8. Adotar providências administrativas e sancionatórias em caso de inexecução, atraso, descumprimento contratual, vícios ou irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. A contratação pretende entregar as instalações elétricas e o sistema de iluminação do Parque do Lago instalados, ensaiados, seguros e aptos à operação, ampliando as

condições de uso seguro das áreas de circulação, lazer, convivência e prática esportiva, inclusive no período noturno.

17.2. São resultados esperados: 100% dos serviços previstos executados, medidos e aceitos, ressalvadas as alterações formalizadas; 100% dos circuitos e equipamentos submetidos aos ensaios previstos, sem pendência crítica de segurança; atendimento aos parâmetros luminotécnicos do projeto; quadros, circuitos e redes identificados e cadastrados; recomposição integral das áreas afetadas; e entrega completa da documentação conforme executado, manuais e garantias, dentro do prazo contratual.

17.3. A adoção de luminárias LED e de comando por temporizadores permitirá definir períodos de funcionamento compatíveis com o uso público e com a proteção da vegetação. Eventual economia de energia somente poderá ser quantificada após a entrada em operação, mediante registro do consumo pela unidade responsável.

18. DO CATÁLOGO/PORTFÓLIO E/OU AMOSTRA

18.1. Não se aplica a exigência de catálogo, portfólio, amostra ou prova de conceito como condição de habilitação ou de aceitação da proposta, por se tratar de obra de engenharia cuja conformidade será aferida por meio do projeto, das especificações, da habilitação técnica, da fiscalização, dos ensaios e do recebimento dos serviços.

18.2. Durante a execução, antes da aquisição e aplicação dos materiais, a fiscalização poderá exigir fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaio fotométrico e elétrico, notas fiscais ou amostras de materiais, mediante critérios objetivos previstos no projeto e no memorial descritivo, para verificar a conformidade dos insumos com as especificações técnicas.

19. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E DE ANTICORRUPÇÃO

a. Licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

b. Para os propósitos neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

c. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

d. Considerando os propósitos neste item, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DA PREVISÃO NO PCA

20.1. No Plano de Contratações Anual – PCA 2026 foi localizado o item 384, 193, 246, vinculado à SEMA e SEIMOB, denominado "Revitalização Parque do Lago", no valor de R$ 2.628.874,00, com previsão para dezembro de 2026, conforme primeiro ajuste publicado pelo Decreto nº 12.587/2026. O registro não individualiza a obra elétrica e de iluminação sob responsabilidade da Seimob.

20.2. Antes da publicação do edital, a unidade competente deverá confirmar formalmente se o escopo e o valor da previsão existente abrangem esta contratação. Não havendo

cobertura específica suficiente, deverá ser solicitada a inclusão de item próprio no PCA, com justificativa, estimativa, unidade responsável e calendário, observados os arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 10.672/2023 e evitada a dupla contagem com a revitalização geral. O processo deverá registrar a confirmação ou o ato de adequação/inclusão.

21. DA DO GESTOR CONTRATUAL E FISCAL CONTRATUAL

21.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados em ato próprio da Administração, observando a segregação de funções, a qualificação técnica necessária e as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 10.625/2023, no Decreto Municipal nº 10.672/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O gestor do contrato, o fiscal técnico, o fiscal administrativo e seus respectivos suplentes deverão assinar ciência no processo. A indicação do Diretor-Presidente do IPPLAN como autoridade da área demandante não o designa automaticamente como gestor ou fiscal do contrato.

Edmar Gardioli

Julio Cesar Renisz
Secretário de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade Urbana
Autoridade da área demandante

Gestor do Contrato
Julio Cesar Renisz

Fiscal Técnico do Contrato
Luiz Felipe Bathke Alves

Suplente do Gestor
José Augusto Davanço

Suplente do Fiscal
Nelson Chuiti Tanaka

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO I – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO IPM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**8045787**	**Obra de instalações elétricas e iluminação do Parque do Lago, conforme planilha sintética de 59 serviços**	**obra**	**1**	**R$ 1.065.069,85**	**R$ 1.065.069,85**

Distribuição do valor estimado por grupo de serviços (referência: planilha sintética não desonerada de 07/10/2026, SINAPI junho/2026, BDI 22,23%):

Grupo de serviços	Itens	Custo direto (R$)	Total com BDI (R$)	% do total
Cabos e condutores (2,5 a 25 mm²)	6	279.015,95	341.036,60	32,02%
Caixas de passagem e hastes de aterramento	2	50.940,20	62.263,37	5,85%
Dispositivos de proteção e comando (disjuntores, DPS, contatores, timers, chaves)	21	11.811,81	14.437,37	1,36%
Eletrodutos (PEAD, aço galvanizado e metálico flexível)	9	46.880,91	57.301,77	5,38%
Luminárias embutidas de solo, arandelas e luminárias de pergolado	3	17.063,72	20.856,70	1,96%
Postes ornamentais com luminárias LED (198 un)	6	321.574,26	393.054,91	36,90%
Iluminação esportiva (14 postes, 72 refletores LED) e refletor avulso	4	129.823,86	158.681,55	14,90%
Quadros de distribuição e comando e muretas de entrada	8	14.266,39	17.437,57	1,64%
TOTAL	59	871.377,10	1.065.069,84	100,00%

Observação: os totais por grupo resultam da soma dos itens da planilha sintética; as diferenças de centavos em relação ao valor global (R$ 1.065.069,85) e aos demonstrativos de resumo e cronograma (R$ 1.065.069,79) decorrem de arredondamento e deverão ser uniformizadas antes da publicação do edital. A planilha sintética completa, as composições de custos, o BDI, a curva ABC e o cronograma físico-financeiro integram o edital.

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Objeto: contratação de empresa especializada para execução da obra de instalações elétricas e iluminação do Parque Municipal Joaquim Theodoro de Oliveira (Parque do Lago), Campo Mourão/PR.

1. FINALIDADE DO IMR

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade estabelecer critérios objetivos, simples e proporcionais para acompanhamento, verificação de conformidade, registro de ocorrências e avaliação mínima da execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 10.625/2023 e as condições do Termo de Referência, do edital, do contrato, do projeto, do memorial descritivo, da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

1.2. O IMR não substitui o boletim de medição, o diário de obra, os relatórios técnicos, os relatórios de ensaios, os termos de recebimento provisório e definitivo, nem a atuação do gestor e do fiscal do contrato. Trata-se de instrumento auxiliar de fiscalização.

1.3. A medição e o pagamento continuarão vinculados aos serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização. O IMR servirá de apoio à decisão quanto ao aceite, à necessidade de correções, à glosa de serviços não conformes, à retenção de valores quando cabível e à adoção de providências administrativas.

2. APLICAÇÃO E PERIODICIDADE

2.1. O IMR será aplicado pela fiscalização técnica, com apoio do gestor e da fiscalização administrativa, mensalmente, junto à análise da medição, e extraordinariamente sempre que forem identificadas não conformidades relevantes, atraso injustificado, risco à segurança dos usuários ou trabalhadores, falha ambiental ou descumprimento de ordem da fiscalização.

2.2. A avaliação será registrada em relatório simplificado, assinado pelo fiscal técnico e, quando necessário, pelo gestor do contrato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da segregação de funções.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

3.1. Serão observados os seguintes indicadores mínimos:

Indicador	Critério de verificação	Forma de comprovação	Resultado esperado
1. Documentação prévia e regularidade	ART/RRT, garantias, seguros, preposto, responsável técnico, plano de execução e análise de riscos apresentados e vigentes	Documentos juntados ao processo e registros da fiscalização	Documentação regular e vigente
2. Cumprimento do cronograma	Execução compatível com o cronograma aprovado, salvo justificativa aceita	Cronograma, boletim de medição e diário de obra	Execução no prazo ou com justificativa aceita

3. Conformidade técnica dos serviços	Execução conforme projeto, memorial, NBR 5410 e ordens da fiscalização; profundidade e sinalização da rede enterrada	Vistoria, inspeção antes do reaterro, relatório fotográfico e medições	Serviços executados e aceitos
4. Materiais e ensaios	Materiais aprovados previamente; ensaios de continuidade, isolamento, aterramento, proteções e iluminância realizados	Fichas técnicas, certificados, relatórios de ensaio e de medição de iluminância	Materiais e instalações em conformidade
5. Segurança do trabalho e dos usuários	Atendimento à NR-10, NR-18 e NR-35, uso de EPI/EPC, isolamento e sinalização das frentes no parque em uso	Vistorias, fotos, notificações e diário de obra	Frentes seguras e sinalizadas
6. Gestão ambiental e recomposição	Proteção de raízes e vegetação, contenção de sedimentos junto ao lago, destinação de resíduos e recomposição das áreas	Comprovantes de destinação, fotos e relatórios	Impactos controlados e áreas recompostas
7. Comunicação e atendimento à fiscalização	Atendimento às solicitações, disponibilidade do preposto e cumprimento das determinações	Comunicações, atas e notificações	Respostas tempestivas
8. Correção de não conformidades	Correção de falhas, vícios e pendências apontadas	Notificações, nova vistoria e aceite técnico	Pendências corrigidas no prazo

4. ESCALA SIMPLIFICADA DE RESULTADO

4.1. Cada indicador será classificado como: a) **Conforme**, quando a obrigação for atendida integralmente, sem pendência relevante; b) **Conforme com ressalva**, quando houver falha pontual, de baixo impacto, corrigível e registrada pela fiscalização; c) **Não conforme**, quando houver descumprimento relevante, atraso injustificado ou falha técnica, documental, ambiental, de segurança ou de qualidade que comprometa a execução, a medição, o pagamento, o cronograma ou o interesse público.

4.2. A classificação considerará a gravidade, a reincidência, o impacto sobre a execução, o risco aos usuários e trabalhadores, o prazo de correção e a colaboração da contratada.

5. CONSEQUÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

5.1. Resultado "Conforme": a medição poderá prosseguir regularmente, desde que os serviços tenham sido executados e aceitos.

5.2. Resultado "Conforme com ressalva": a medição poderá ser aceita parcial ou integralmente, devendo a contratada corrigir as pendências no prazo fixado, sem afastar sua responsabilidade por vícios posteriormente constatados.

5.3. Resultado "Não conforme": a fiscalização poderá propor rejeição total ou parcial dos serviços; glosa dos valores correspondentes; retenção da medição até a correção, quando a não conformidade impedir o aceite técnico; refazimento às expensas da contratada; notificação formal; comunicação ao gestor; abertura de procedimento de apuração de responsabilidade; e acionamento da garantia ou dos seguros, quando cabível.

5.4. A aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais e do contrato.

6. MODELO SIMPLIFICADO DE REGISTRO DO IMR

Contrato nº: _____ Processo nº: _____ Contratada: _____

Período avaliado: ___/___/_____ a ___/___/_____ Medição nº: _____ Fiscal técnico: _____

Indicador	Conforme	Conforme com ressalva	Não conforme	Observações / providências
1. Documentação prévia e regularidade	☐	☐	☐	
2. Cumprimento do cronograma	☐	☐	☐	
3. Conformidade técnica dos serviços	☐	☐	☐	
4. Materiais e ensaios	☐	☐	☐	
5. Segurança do trabalho e dos usuários	☐	☐	☐	
6. Gestão ambiental e recomposição	☐	☐	☐	
7. Comunicação e atendimento à fiscalização	☐	☐	☐	
8. Correção de não conformidades	☐	☐	☐	

Conclusão: ☐ Regular, sem ressalvas relevantes. ☐ Regular com ressalvas, condicionada à correção das pendências. ☐ Irregular ou não conforme, com suspensão, glosa ou ajuste da medição.

Pendências identificadas e prazo para correção: _____

Campo Mourão/PR, ____ de _____ de _____.

Fiscal Técnico: _____ Gestor do Contrato: _____

Preposto da Contratada: _____

ANEXO III – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES

1. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS

1.1. A exigência dos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 justifica-se pela necessidade de demonstrar aptidão econômica objetiva para execução de obra com valor estimado de R$ 1.065.069,85 e prazo de 90 dias, na qual os materiais representam cerca de 83,5% do custo direto (R$ 727.544,13), o que exige da contratada capacidade de adquirir antecipadamente postes, luminárias, refletores e cabos antes de receber as medições mensais.

1.2. A Liquidez Corrente demonstra a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo; a Liquidez Geral avalia a capacidade de pagamento considerando obrigações de curto e longo prazo; e a Solvência Geral verifica se o ativo total é suficiente para suportar o passivo exigível. O índice 1,00 representa o patamar mínimo de equilíbrio patrimonial, usual no mercado e não restritivo, e a alternativa de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado preserva a competitividade das licitantes que não atinjam algum dos índices.

2. JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

2.1. A adoção da inversão de fases justifica-se pela execução integrada de 59 serviços, envolvendo rede subterrânea, quadros, proteções, aterramento, postes e luminárias em espaço público de uso intenso, pela existência de parcelas de maior relevância técnica que somam cerca de 83% do custo direto e pela necessidade de verificar previamente a capacidade técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira dos licitantes.

2.2. A medida busca mitigar os riscos de contratação de empresa sem capacidade real de execução, de atraso no cronograma de 90 dias, de comprometimento da segurança elétrica dos usuários e de prejuízo às demais frentes da revitalização do parque, além de evitar o esforço de julgamento e negociação de propostas de licitantes que não comprovem as condições mínimas para a execução.

2.3. A inversão deverá constar expressamente do edital e ser acompanhada de ato motivado da autoridade competente, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 146 do Decreto Municipal nº 10.672/2023, mantida a exigência da regularidade fiscal somente do licitante mais bem classificado após o julgamento (art. 63, III).

3. JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA / BAIXA COMPLEXIDADE RELATIVA

3.1. A obra pode ser caracterizada como obra comum de engenharia porque os serviços previstos — rede subterrânea em eletrodutos PEAD, lançamento de cabos, aterramento, montagem de quadros, postes, luminárias e refletores — possuem especificações usuais de mercado e padrões

de desempenho e qualidade objetivamente definidos no projeto, no memorial, na planilha, nas composições, nas normas técnicas e nos critérios de medição.

3.2. A classificação não dispensa responsável técnico, ART/RRT, habilitação proporcional, garantias, seguros, ensaios, fiscalização e recebimento formal; apenas evidencia que a solução não depende de tecnologia singular, de julgamento técnico subjetivo ou de método construtivo inovador incompatível com a disputa por menor preço global, o que permite a adoção do prazo mínimo de divulgação de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo de prazo maior por decisão da autoridade competente.

4. JUSTIFICATIVA DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

4.1. As parcelas de maior relevância técnica foram identificadas a partir da curva ABC do orçamento e correspondem aos grupos de serviço de maior valor e maior impacto sobre a segurança e o funcionamento do sistema: rede de distribuição subterrânea com cabos de 10 a 25 mm² (R$ 273.014,80 de custo direto, 31,33%); postes ornamentais com luminárias LED (R$ 321.574,26, 36,90%); e iluminação esportiva com postes metálicos e refletores LED (R$ 128.757,60, 14,78%). Cada parcela supera o patamar de 4% do valor total estimado previsto no art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o conjunto representa cerca de 83% do custo direto da obra.

4.2. Os quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional foram fixados em 50% dos quantitativos de projeto de cada parcela, dentro do limite legal, e não há exigência de quantitativos mínimos para a qualificação técnico-profissional. Não serão exigidos acervos para itens acessórios ou de baixa relevância técnica isolada, preservando-se a competitividade e a proporcionalidade da habilitação.

4.3. A limitação ao somatório de até 03 (três) atestados por parcela relevante é proporcional e busca comprovar experiência operacional consistente, sem exigir um único contrato anterior de mesmo porte e sem permitir a pulverização excessiva de pequenas experiências incapazes de demonstrar capacidade real para a execução da obra.

5. JUSTIFICATIVA DA GARANTIA DE PROPOSTA E DOS SEGUROS

5.1. A garantia de proposta de 1% do valor estimado, limite do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, visa assegurar a seriedade das propostas e a efetiva assinatura do contrato pela vencedora, reduzindo o risco de desistências que atrasariam a conclusão da revitalização do parque. Os seguros de riscos de engenharia e de responsabilidade civil justificam-se pela execução de valas, postes e serviços em eletricidade em área de uso público contínuo, com risco a usuários e terceiros, e seus custos estão previstos no BDI de referência.

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

ANEXO IV – CHECKLIST DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº. 14.133/2021
Art.70 Decreto Municipal nº. 10.672 de 01 de dezembro de 2023 (Regulamento Geral)

	Descrição do requisito	Conformidade	Inconformidade	Não se aplica
I.	Definição do objeto, incluídos sua natureza, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	X		
II.	Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	X		
III.	Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	X		
IV.	Requisitos da contratação e as especificações técnicas detalhadas do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, para o pleno atendimento da necessidade que ensejou a contratação;	X		
V.	Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento	X		
VI.	Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade	X		
VII.	Critérios de medição e de pagamento	X		
VIII.	Forma e critérios de seleção do fornecedor: 1. Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira e/ou técnica, se for o caso, para que: 2. Demonstrem a necessidade da exigência (ex: risco de inadimplemento, complexidade do objeto, alto valor envolvido); 3. Justifiquem a proporcionalidade dos parâmetros adotados; 4. O termo de referência possui capítulo que trata da contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, inclusive avaliando o aspecto local e regional, cotas e subcontratação? (inciso XVI, do art. 70, do Regulamento Geral) *Não se aplica: Quando inexistentes itens menores do que R$ 80.000,00. **Conformidade: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00 e capítulo do TR possuir informações da aplicação ou não dos benefícios para itens específicos. ***Inconformidade: Quando existentes itens menores do que R$ 80.000,00, mas 1) não há capítulo específico no TR, ou 2) que a unidade administrativa requisitante não justifica a não aplicação do benefício, em decorrência: • da natureza do produto • a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, • exigência de qualidade específica,	X		

	• risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte 5. O termo de referência que aponte a necessidade de se realizar licitação com restrição territorial local ou regional, está devidamente acompanhado de: I. amparada em uma política pública municipal com metas e indicadores estabelecidos por meio de plano de ação específico; II. amparada em ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado; III. amparada na existência comprovada de, no mínimo, 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada; IV. amparada pela previsão expressa no termo de referência indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica. *Conformidade: Quando preenchido todos os requisitos **Inconformidade: Quando não preenchido algum dos requisitos ***Não se aplica: Quando a unidade requisitante não tem interesse em se restringir territorialmente, nos termos do Decreto Municipal nº. 8.680/2020 É bem, serviço ou obra de natureza divisível? (Art. 11, do Decreto 8.680/2020) *Conformidade: Se tiver natureza divisível e haja reserva de cota para microempresa ou empresa de pequeno porte, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto divisível. *Conformidade: Se tiver natureza divisível, acompanhado de justificativa para não aplicar cota, com fundamento no prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto. **Inconformidade: Caso o bem seja divisível e não haja reserva de cota ou justificativa. 6. Possibilidade de subcontratação e alteração subjetiva durante a execução contratual;			
IX.	Valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	**X**		
X.	Adequação orçamentária com a fonte de recurso correspondente e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;	**X**		
XI.	Especificações do produto e serviço: • Preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança) • Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;	**X**		
XII.	Da entrega dos produtos ou forma de fornecimento e/ou prestação do serviços:	**X**		

	• Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso			
XIII.	Prazo do contrato e previsão de reajuste	X		
XIV.	Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	X		
XV.	Das obrigações da contratada	X		
XVI.	Das obrigações do contratante	X		
XVII.	Resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato;	X		
XVIII.	Exigência de catálogo, amostra ou prova de conceito	X		
XIX.	Da política antifraude e anticorrupção	X		
XX.	Da previsão no PCA	X		
XXI.	**Assinaturas e designação de servidores:** • autoridade poítica competente (Prefeito ou Secretários ou Diretor-Presidente); • gestão e fiscalização do contrato com assinatura de ciência • Comissão técnica de análise de catálogo e amostra, se for o caso	X		